PROPOSTA DE MEDIDAS

1. Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros

Alteração da Proposta de Lei n. º 37/XVII/1.ª ,

(…)

Artigo 113.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

(…)

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto,
na sua redação atual, é de ~~37 084 944 €.~~ 39 000 000 €.
2A - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, não podem ser inferiores a 10% em relação ao ano económico anterior, sem limitação superior nos termos do cálculo.
(…)

Artigo ?

Dívidas e pagamentos às Associações Humanitárias de Bombeiros

1 - O pagamento de serviços efetuados pelas AHB a entidades públicas deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias.
2 - Todas as dívidas vencidas de entidades públicas às AHB devem ser liquidadas em prazo máximo de 90 dias.

Artigo ?

Serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da saúde

Os serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da saúde devem ser revistos de modo a contemplar:
1- Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
2- O valor dos equipamentos de proteção individual e da higienização de materiais e veículos.

2. Incentivo ao voluntariado

Revisão do Decreto-Lei nº 110/2009

Artigo 56.º

Taxas contributivas para a Segurança Social mais favoráveis

Os regimes de taxas contributivas para a Segurança Social mais favoráveis, previstas no artigo 56.º Decreto-Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, são aplicáveis às entidades empregadoras que tenham como empregados Bombeiros Voluntários.

Revisão dos artigos 12º e 72º do código do IRS

Artigo 12.º

Delimitação negativa de incidência

(…)

7 - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros:

a) Pela Autoridade Nacional ~~de Proteção Civil~~ de Emergência e Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, ~~no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela, (..) nos termos do respetivo enquadramento legal~~., no âmbito dos dispositivos especiais emanados da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito da missão dos bombeiros, como por exemplo: DECIF- Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais; DCPSSE- Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela; DEPIR-Dispositivo Especial de Proteção e Intervenção Rodoviária.

b) Pelas entidades detentoras de corpo de bombeiros, no âmbito do cumprimento das horas anuais de serviço operacional obrigatório, como medida de reembolso dos custos de voluntariado, até ao valor hora equivalente ao do rendimento mínimo mensal garantido, esta delimitação negativa de incidência só é aplicável se o destinatário possuir ou haja contribuído com contribuições para a segurança social, por outra via, nomeadamente, reformados (e equivalente) e indivíduos que cumulativamente possuam rendimentos do trabalho, atribuídos pela entidade patronal, objeto das respetivas contribuições para a segurança social.

Artigo 72º

Taxas Especiais

(…)

19 - Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 3, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, ~~de três vezes o indexante de apoios sociais~~ do montante equivalente ao rendimento mínimo mensal garantido, sendo só aplicável a taxa prevista no nº3, se o destinatário possuir ou haja contribuído com, contribuições para a segurança social por outra via, nomeadamente, reformados (e equivalente) e

indivíduos que cumulativamente possuam rendimentos do trabalho, atribuídos pela entidade patronal, objeto das respetivas contribuições para a segurança social.

Revisão dos artigos 10.º, 32.º e 35.º do Decreto-Lei nº 64/2029, de 16 de maio

"Artigo 10.º

Bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão

3 - A percentagem de aumento a que se refere o número anterior não dispensa o pagamento, nos termos legais, das correspondentes contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social, que são suportadas na íntegra pelo Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

Artigo 32.º

Estrutura de comando

2 - O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é a idade mínima de acesso à reforma, fixada anualmente pelo Governo.

Artigo 35.º

Carreira de bombeiro voluntário

3 - Podem ser admitidos a estágio os indivíduos com idades compreendidas entre os 17 e os 50 anos.

(…)

10 - O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é a idade mínima de acesso à reforma, fixada anualmente pelo Governo."

3. Restituição do IVA sobre combustíveis

Revisão do Decreto-Lei nº 84/2017

Restituição de IVA sobre os combustíveis

A restituição do IVA dos combustíveis suportado pelas Associações Humanitárias de Bombeiros passa a estar incluída na alínea b), do ponto 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 84/2017, de 21 de julho.

4. Carreira e estatuto remuneratório dos Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho com as AHB

Promulgação de Diploma

Regime laboral dos Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho

Apresentação de Diploma que cumpra o estabelecido no artigo 35.º da Lei nº 32/2007, de 13 de agosto.

Revisão da Portaria n.º 322/2021 de 29 de dezembro

(Regime transitório até à publicação do Diploma estabelecido no art.º 35º da Lei nº 32/2007)

(…)

Artigo 14.º

Regime contratual

1 – (…)

2 - A remuneração dos elementos das EIP corresponde a um montante indexado à tabela remuneratória única da Administração Pública, de acordo com os seguintes níveis:

a) Bombeiros até 2 anos no quadro ativo – nível 7 da TRU;

b) Bombeiros com mais de dois anos e menos de 5 anos no quadro ativo – nível 8 da TRU;

c) Bombeiros com 5 ou mais anos no quadro ativo – nível 9 da TRU;

2A– Aos Bombeiros elementos das EIP que prestem trabalho em regime de turnos é atribuído um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração calculada sobre o vencimento fixado no índice remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado de acordo com as percentagens definidas na legislação em vigor.

a) A 22% quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) A 20% quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) A 15% quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

(…)

5. Atualização dos valores de ressarcimento pelos serviços prestados no âmbito do Transporte de Doentes Não Urgentes

Revisão do Despacho n.º 7606/2023

a) No anexo I, para o ano 2026 e, para as ambulâncias, rever:

i) Taxa de saída para 18€ e valor por km percorrido acima de acima de 15 Kms, para, 0.85€

b) No anexo II, para o ano 2026 e, para as ambulâncias, rever:

i) Valor de hora de espera 20.00 euros, removendo as limitações após a 4ª hora de espera.

6. Atualização dos valores de ressarcimento pelos serviços prestados no âmbito do SIEM

Revisão do Despacho n.º 3612/2025

(…)

2 - O INEM, I. P., atribui, ainda, aos PEM e PEMS, um valor, a título de subsídio mensal fixo, destinado a compensar a disponibilidade permanente da respetiva ambulância, 24h/dia, os encargos suportados com a tripulação, entre outros custos inerentes ao seu funcionamento, no montante de ~~8 760,00 €~~ **12 000,00€.**

(…)

10 - Adicionalmente, o INEM, I. P., atribui um valor mensal variável, (…):

a) ~~21,00 €,~~ **22,00 €,** a que acresce um valor de ~~0,65 €,~~ **0,75 €** por cada quilómetro (…)

b) ~~43,40 €,~~ **50,00 €,** a que acresce um valor de ~~0,72 €,~~ **0,85 €** por cada quilómetro percorrido (…)

Lisboa, 22 de outubro de 2025